

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 03.12.01/2019-02 e Rescisão dos Contratos provenientes, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.12.01/2019**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, firmado entre o Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através das unidades administrativas, neste ato representado(a) pelo(a) Secretários(as), e, do outro lado, a empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, com endereço no Sítio Várzea de Fora, S/N, Anexo D, Rodovia Manoel Matias Costa, CXPST 29, km 01, Zona Rural - Iguatu/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.334.945/0001-08.

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto item 10.1 da Cláusula Décima e no item 12.1.1, alínea "c" da Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela não entrega do objeto dos Contratos;

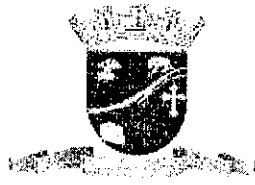
Considerando a notificação publicada no Diário Oficial do Estado e no Jornal o Povo, no dia 11/03/2020, que não fora respondidas.

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, os Contratos nº 03.12.01/2019-09 ao 03.12.01/2019-14, firmados com a empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.334.945/0001-08.

PA)

Handwritten signatures and initials, including 'VZ' and a large scribble.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



II – Declarar que a rescisão unilateral dos Contratos que aqui se opera, não exime a contratada das multas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, no termo da legislação vigente, fica a referida Ata de Registro de Preços **CANCELADA** e seus contratos **RESCINDIDOS**. Publique-se.

Jaguaribe – CE, 27 de março de 2020.

Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretária de Saúde
Órgão Gerenciador

Geraldo Targino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura

Alisson Lucas Freitas Diógenes
**Secretária de Desenvolvimento Rural,
Aquicultura e Meio Ambiente**

Maria Aparecida Lima de Assis
Secretária de Educação e Cultura

André de Freitas Siqueira
**Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Turismo, Ciência e
Tecnologia**

Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão